

Nova, 16, Vale Rosal, 2825-000 Charneca da Caparica, a quem são fixados domicílios na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28-3 B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21/01/2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Castelo*.

302823233

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 895/2010

Processo: 1302/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Faustino Casimiro Marques

Insolvente: CONSTRIFEDE — Soc. de Construções, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: CONSTRIFEDE — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.ª, NIF — 506135888, Endereço: Rua Sacadura Cabral, 105, 1.º Esq., Galiza, São João do Estoril, 2765-350 Estoril com sede na morada indicada. É administrador do devedor Alfredo Júlio Panácio, NIF — 158199693, Endereço: Rua Sacadura Cabral, N.º 105, 1.º Esq., Galiza, 2765-000 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda. O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 24-02-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 16-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302701499

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 896/2010

Processo: 1221/09.6TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 1489660

Data: 12-01-2010;

Requerente: Caetano Auto, S. A..

Insolvente: Guiger — Edições e Publicidade, L.ª

A Dr.ª. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz Saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 10-12-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Guiger- Edições e Publicidade, L.ª; N. I. F. 503958670 e com sede em Rua de Angola, n.º 22, 1.º Dtº, Cacém.

São administradores do devedor:

Marisa Pires de Jesus; com endereço em Av.º Mouzinho de Albuquerque, n.º 91, 5.º Dtº, Lisboa.

António José Vinhais Pereira; com endereço em Rua 15 de Outubro, n.º 77, 1.º Esqº, Paço D' Arcos, Oeiras.

Ofélia de Nazaré Borges; com endereço em Urbanização Quinta da Boa Esperança, Lote 9, Albarraque, Sintra.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas; com endereço em Rua Professor João Barreira, n.º 18, 8.º - M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 24 de Fevereiro de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302786177

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 897/2010

Processo: 710/08.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ConcreteBusiness — Gestão de Projectos e Construção Civil, L.ª
Insolvente: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Publicas Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2009, 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Publicas Unipessoal, L.ª, NIF — 506247864, Endereço: Rua Antero Quintal, 5.º B, Sala 13, 2795-017 Linda A Velha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Hermenegildo António Varela de Carvalho, BI — 11638464, Endereço: Av. Diogo Lopes Sequeira, 66 — 3.º Esq., 2740-233 Porto Salvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302657257

Anúncio n.º 898/2010

Processo n.º 1642/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa de Oliveira Bento Gregório e outro(s).
Devedor: Refrinstar — Instalações e Equipamentos Industriais, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi em 06/01/2010, após as 19h, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Refrinstar — Instalações e Equipamentos Industriais, L.ª, NIF 512003815, Est. Nac 10 Polig. Act. Ec. Forte Casa Lote C BI 2 Piso 1, Forte da Casa, 2625-437 Forte da Casa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório, com poderes exclusivos para a administração do património da requerida é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Luís Coelho Albuquerque, NIF 116808888, Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O Administrador Judicial provisório manter-se-á em funções até que seja proferida sentença, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do CIRE

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302783341

Anúncio n.º 899/2010

Processo n.º 1435/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Trevo — Marketing e Publicidade, L.ª
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2009, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Trevo — Marketing e Publicidade, L.ª, NIF 503410748, Avenida Fontes Pereira de Melo, 19, 2.º, 1050-116 Lisboa com sede na morada indicada.